

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí 🤌

ANO XXII - Nº 1425

10 de dezembro de 2021



LEI Nº 6.426/2021

Dispõe sobre denominação da Av. Dr. Sylvio Antônio Mollo.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Av. Dr. SYLVIO ANTÔNIO MOLLO a atual Av. 02, localizada no Jardim Leblon II, Bairro do Colônia e identificada pelo código 16.174.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacarei, 09 de dezembro de 2021.

ROSANA GRAVENA

Vice-Prefeita Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki.

LEI Nº 6.428/2021

Dispõe sobre denominação da Praça "Dito Preto" - Benedicto Emilio Dias

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada PRAÇA "DITO PRETO" - BENEDICTO EMÍLIO DIAS o atual espaço localizado na Rua Santa Izabel, nº 11, Bairro do Jardim Didinha, identificado pela Matrícula 24.546/61/3T e pelo Cadastro Técnico com a Inscrição Municipal nº 44133-22-93-0001-00.000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacarei, 09 de dezembro de 2021.

ROSANA GRAVENA

Vice-Prefeita Municipal de Jacareí Autor: Vereador Edgard Sasaki.

LEI Nº 6.429/2021

Altera a Lei nº 5.901/2014, de 25/11/2014, que inclui no calendário oficial do Município de Jacarei os eventos que especifica, realizados pela Academia Jacarehyense de Letras.

VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.901/2014, de 25 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam incluídos no calendário oficial do Município de Jacareí os seguintes eventos da Academia Jacarehyense de Letras, a serem realizados com periodicidade a seu critério:

Festival de Sonetos "Chave de Ouro",

Concurso Literário Jacareí - Troféu Jacaré e

Troféu Jacarezinho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 09 de dezembro de 2021.

ROSANA GRAVENA

Vice-Prefeita Municipal de Jacareí

Autor: Vereador Paulinho dos Condutores.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacarei, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da referida lei, é o documento que consolida todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação:

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual tem por objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se que a regulamentação do Plano de Contratações Anual é necessária para implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos no Município,

DECRETA CAPÍTULO I Disposições Preliminares Secão I Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Município, suas autarquias e fundações deverão elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão constar no Plano de Contratações Anual. Art. 3° O Município, suas autarquias e fundações poderão instituir ferramenta informatizada, a fim de propiciar a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

Seção II

Das Definições

Art. 4° Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definicões:

I - SETORES REQUISITANTES: unidades responsáveis por identificar as necessidades e requerer ao setor de contratações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II - SETOR DE CONTRATAÇÕES: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

III - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA documento inicial que subsidia e fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação.

CAPÍTULO II